



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

Procuradoria Jurídica

Projeto de lei nº 288/3013

APROVADO
Em 06 Maio / 2013
Presidente

**DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE ALAGOA NOVA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Todas as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Alagoa Nova contarão com Conselhos Escolares.

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão superior de deliberação coletiva, vinculado a cada Unidade de Ensino, cuja finalidade é colaborar no acompanhamento e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, mães ou responsáveis, alunos (as) e professores (as), promovendo a integração: poder público – comunidade – escola - família.

Parágrafo único- Entende-se por comunidade Escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos (as), pais, mães e responsáveis por alunos(as), membros do magistério, gestores (as) e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 3º- Os Conselhos Escolares terão as funções de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, constituindo-se em órgão máximo da escola respeitado a legislação vigente.

Art. 4º - Todos os membros do Conselho Escolar serão eleitos por eleição direta e secreta, pelos seus pares com exercício na escola, com exceção do Gestor(a) , Vice, que são membros natos, e do representante da comunidade.

I- Será de três anos o mandato de todos os Conselheiros, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez;

II- O gestor e o vice, por serem membros natos do conselho escolar, não poderão exercer os cargos de presidente e vice-presidente deste colegiado.

Parágrafo Único – Ficarão impedidos de se candidatar para compor o Conselho, cônjuge ou companheiro (a), irmão (ã), filho (a) do gestor (a) da escola bem como do vice - gestor (a), resguardando as especificidades de cada escola, exceto nas escolas da zona rural onde não houver o quadro de funcionários suficiente.

Art. 5º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar realizar- se - á na escola em cada segmento, por votação direta e secreta.

Art. 6º - Para o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral coordenada por um dos membros do GAI, designado pelo titular da secretária de educação.

Art. 7º - A comissão eleitoral será composta por:

- a) um representante do magistério;
- b) um representante dos (as) alunos (as);
- c) um representante dos (as) funcionários (as);
- e) um representante dos pais, mães ou responsáveis.

Parágrafo Único - A comissão de que trata o caput deste artigo, será eleita em assembléia geral da comunidade escolar convocada com esta finalidade.

Art. 8º - Compete a comissão eleitoral:

- I- elaborar e implementar normas gerais para a realização das eleições;
- II- convocar as assembléias eleitorais da unidade escolar;
- III- Os demais requisitos necessários para a realização de eleição serão definidos pelo estatuto escolar, atendendo o disposto na legislação vigente.

Art. 9º - O Conselho de cada Escola é constituído por:

- I- Gestor da Escola;
 - II- Vice- Gestor (se houver);
 - III- Um especialista em educação;
 - IV- Um professor(a), por turno de funcionamento;
 - V- Um funcionário(a), por turno de funcionamento;
 - VI- Um aluno (a), a partir de 07 anos de idade, por turno de funcionamento;
 - VII- Um pai e/ou responsável de aluno (a);
 - VIII- Uma mãe e/ou responsável de aluno (a).
 - IX- Um representante da comunidade.
- a) O representante da comunidade, bem como o seu suplente será indicado por ofício, após eleição interna na própria instituição;
- b) Caso haja mais de uma instituição interessada em compor o Conselho Escolar, os representantes indicados das instituições, serão votados por todos os segmentos da escola e será eleito por maioria simples dos votos.

§ 1º - No caso das Unidades de Educação Infantil, o segmento dos alunos(as) será substituídos por pais, mães ou responsável;

§ 2º Nas escolas da Zona Rural, a participação dos seguimentos de pais e alunos será de dois representantes por turno de funcionamento;

§ 3º Logo após empossados, os membros do Conselho da Escola elegerão a sua diretoria constituída por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário deste colegiado, dentre seus integrantes eleitos por voto direto e secreto;

§ 4º No caso de renúncia ou afastamento legal do Presidente e do Vice- Presidente, o Conselho Escolar elegerá seus substitutos, dentre os seus membros, no prazo legal de 30 dias;

§ 5º- A fim de melhorar e desempenhar as suas funções, o Conselho de Escola será inscrito e registrado nos órgãos próprios do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A composição de que trata o caput deste artigo, será feita nas Escolas da Zona Rural, de acordo com o número de funcionários existente.

Art. 10. O Estatuto de cada Conselho fixará e definirá as atribuições do respectivo Conselho, observando-se

- I- Elaborar, reformar, aprovar e executar o seu próprio regimento/estatuto, de acordo com regras estabelecidas na própria escola;
- II- Colaborar no acompanhamento e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, mães, alunos (as) e professores(as), promovendo a integração entre poder público, comunidade, escola e família;
- III- Coordenar e participar, na elaboração do Projeto Político Pedagógico e observar o seu cumprimento;
- IV- Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- V- Contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- VI- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar e outras normas referentes a educação;
- VII- Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VIII- Decidir sobre a construção do plano anual de atividades da Escola;
- IX- Analisar e emitir parecer sobre processos pertinentes a penalidades que envolvam docentes, discentes, e funcionários da escola, observada à legislação vigente;
- X- Solicitar, a gestão da escola a prestação de contas dos recursos transferidos atendendo o disposto na legislação vigente;
- XI- Receber e autorizar a aplicação de todo e qualquer recurso financeiro destinado à escola;
- XII- Analisar e emitir parecer, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, sobre as prestações de contas de todo e qualquer recurso encaminhado a escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo projeto político - pedagógico, observando a legislação em vigor;
- XIII- Sugerir e apoiar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;
- XIV- Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar.

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou por maioria simples dos seus membros.

I - A convocação para reuniões, deverá ser por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, devendo mencionar, data, hora, local de realização e pauta. Sendo obrigatório fixar o calendário das reuniões ordinárias no quadro de aviso da escola;

II - As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com metade mais um dos membros, na hora mencionada na convocação, ou meia hora depois, com um terço dos membros do Conselho, lavrando-se ata dos trabalhos realizados;

III- As reuniões do Conselho não são remuneradas.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, responde pela presidência do conselho outro integrante escolhido pelo colegiado.

Art. 12 - As decisões do Conselho serão tomadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um dos membros do conselho presentes a reunião).

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho:

I- Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

II- Presidir as reuniões;

III- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- Movimentar, juntamente com o Secretário, as contas dos recursos destinados à escola.

Art. 14 - Compete ao Vice- Presidente:

I – Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência.

Art. 15 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões do colegiado;

II. Lavrar as atas das reuniões;

III. Protocolar a saída de materiais necessários de uso cotidiano do Conselho;

IV. Realizar a conferência dos materiais adquiridos no ato da entrega, confrontando com as notas fiscais;

V. Organizar o material de registro do conselho escolar como: atas, ofícios, notas fiscais, pautas, convites, livro de protocolo, decreto, estatuto, regimento, assinaturas, cronogramas, etc.;

VI. Administrar juntamente com o Presidente os recursos financeiros;

VII. Acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros;

VIII. Elaborar e apresentar ao Presidente a prestação de contas para encaminhamento aos órgãos competentes;

IX. Manter em dia, sem rasuras e organizado os livros Caixa e Tombo.

Art. 16 – A emissão de cheques deverá ser realizada conjuntamente pelo Presidente e Secretário do Conselho Escolar.

Art. 17 – Aos membros do Conselho Compete:

- I- Colaborar nas iniciativas do Colegiado;
- II- Apresentar sugestões, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem na escola;
- III- Conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho por um período nunca superior a noventa dias;
- IV- Participar das reuniões do Conselho;
- V- Votar e ser votado.

§ 1º: O membro do conselho que deixar de participar da reunião sem justificativa, receberá advertência por escrito e será registrado em ata.

§ 2º: Em caso de surgimento de vaga de qualquer segmento da comunidade escolar, será substituída pelo suplente e na falta deste, será convocada eleição para eleger o novo membro junto aos seus pares.

§ 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas.

Art. 18 – A Secretaria de Educação dará apoio técnico, jurídico e formação continuada aos Conselhos Escolares.

Parágrafo Único - Para cumprir o estabelecido no caput deste artigo, fica instituído o Grupo de Apoio Interescolar – GAI, composto pela equipe técnica e pedagógica da secretaria de educação.

Art. 19 – Será realizado anualmente o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, o referido constará no calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 – Os Casos omissos nesta Lei deverão ser resolvidos de acordo com o que determinar o Estatuto de cada Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Para validade e vigência do Estatuto de cada Conselho, dependerá do crivo da Secretaria Municipal de Educação e de prévia aprovação do Prefeito.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se todas as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA

NOVA, em 02 de Abril de 2013.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito